



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N.º 023, DE 25 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO REPASSE A SER REALIZADO MEDIANTE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito MAXWELL SCAPINI, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo, 106, XXII da Lei Orgânica, visando atender aos artigos 196 da Constituição Federal, artigos 8º II, 9º, 11 IV “b”, 201 III e 202, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, 4º §2º, 18, 24 a 26 da Lei 8.080/90, e 16 da Lei 4.320/64, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a realizar o aumento do repasse financeiro a título de convênio à Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, Associação Privada, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 596/93 de 22 de novembro de 1993, inscrita no CNPJ nº 77.304.582/0001-24, sediada na Rua Pedro Dallabrida, s/nº, centro nesta Cidade, autorizado mediante lei nº da Lei 2.385 de 20 de março de 2019, 2.388/2019 de 03 de abril de 2019, lei 2529/2021 de 25 de junho de 2021, lei 2.568 de 21 de janeiro de 2022 e convênio nº 001/2022, e plano de aplicação atualizado.

Art. 2º - Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º, o município repassará à título de transferência voluntária de recursos financeiros, com natureza de subvenção social, o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser pago parceladamente, da seguinte forma:

I – 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, com pagamento inicial a ser realizado até dia 15 de cada mês, a iniciar-se em maio de 2022 e as demais nos respectivos meses subseqüentes até todo dia 15, a findar-se em dezembro de 2022.

Art. 3º - O valor acima será acrescido mensalmente ao valor estabelecido em lei nº 2.568 de 21 de janeiro de 2022.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 4º. Fica ratificado a cessão de materiais farmacológicos, hospitalares, alimentos nutricionais específicos adquiridos pelo Município até o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme estabelecido no artigo 3º em lei nº 2.385/2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, dotação 879 3.3.50.43.00.00.00 podendo ser suplementado, se necessário, bem como de recursos oriundos de doações e subvenções firmados com outros Municípios e entidades.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 25 de abril de 2022.

MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Senhora Presidenta;
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que tem como escopo atender à solicitação formulada pela Associação de Promoção à Saúde Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques- APMI mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

A referida solicitação, fundamenta pedido de aumento do repasse feito ao APMI, no valor de R\$ 40.000,00 mil reais mensais, passando a um valor mensal de 190.000,00 mil reais mensais, conforme prioridades e descrições contidas no plano de aplicação, em anexo.

Em análise a justificativa apresentada e ao cenário econômico atual, que, em decorrência do impacto causado pela pandemia elevou consideravelmente o custo mínimo de bens, serviços e produtos, ocasionando um aumento inflacionário de 11,30% nos últimos 12 meses, percebemos que razão assiste ao pleito.

Ademais, atualmente é a APMI o único suporte de atendimento pronto socorro e internação existente em nosso município, sendo a primeira a promover o socorro e preparo de pacientes que necessitam de internação, procedimentos cirúrgicos e remessa a centros de especialidades cirúrgicas.

Promover a saúde e amparar a população é dever dos entes públicos.

Muito embora esse município seja referência em Estratégia da Saúde da Família, conste com atendimentos de algumas especialidades e esteja promovendo a edificação de um prédio para abrigar um hospital, ainda assim, atualmente depende de toda estrutura constante na APMI para receber e amparar seus munícipes.

Garantir o repasse e adequar o valor á necessidade é promover à saúde e evitar danos maiores.

É sabido, que a administração pública deve pautar seus atos em acordo com o interesse público, políticas públicas, possibilitando a aplicação de seus recursos em prol de sua população, zelando especialmente no caso em comento, pela saúde de



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

seus munícipes, o que bem faz mediante formulação de convênio, colocando em execução todas as políticas públicas necessárias para atender as demandas da população.

Portanto, o presente projeto de lei, visa melhor atender a real necessidade da conveniada e atender a boa aplicação dos recursos públicos, de acordo com as exigências legais.

Contando com a vossa habitual e costumeira atenção aos projetos do executivo municipal.

Atenciosamente, com protestos de estima.

Capitão Leônidas Marques/PR, 25 de abril de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal